



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
[compras@uffs.edu.br](mailto:compras@uffs.edu.br) - [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**  
**Processo nº 23205.000726/2019-60**

**1. DO OBJETO**

1.1. Capacitação de servidores através da participação no “ 14º Congresso Brasileiros de Pregoeiros”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Inscrição de dois servidores da Superintendência de Compras e Licitações no “14º Congresso Brasileiros de Pregoeiros”, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 18 a 21 de março de 2019, com carga horária de 26(vinte e seis) horas.	02	Inscrições	R\$ 3.814,95	R\$.7.629,90
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.629,90</b>

**1.2. Da justificativa da contratação:**

1.2.1. A formação de cidadãos e profissionais responsáveis têm origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante. O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.

1.2.2. Nesse contexto, a UFFS deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras e licitações devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

1.2.3. A capacitação desses agentes é, inclusive, obrigação prevista na Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), cujo art. 51 prevê:

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles **servidores qualificados** pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração res-

ponsáveis pela licitação. (Original sem grifos)

**1.2.4.** Em relação aos Pregoeiros, especificamente, os Decretos 3.555/00 e 5.450/05, por meio dos arts. 7º, parágrafo único e 10, §4º, respectivamente, também impõem a necessidade de capacitação. Assim disciplinam os referidos dispositivos:

Art. 7º Omissis:

(...)

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 10. Omissis:

(...)

§ 4º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

**1.2.5.** Assim, se a necessidade de capacitação dos agentes de compras públicas é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, este também é o entendimento expressado no recente Acórdão 1007/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), de Relatoria da Ministra Ana Arraes. O documento determina a adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área de licitações e contratos, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

**1.2.6.** Mediante as justificativas expostas e considerando a necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores em suas áreas profissionais, a Superintendência de Compras e Licitações busca a capacitação dos servidores **Bertil Levi Hammarstron e Lidiane Marcante**, os quais desempenham as funções de pregoeiro e equipe de apoio junto a esta Superintendência, para participação no evento "14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", ofertado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos, a ser realizado entre os dias **18 a 21 de março de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu – PR, com carga horária de 26(vinte e seis) horas**, conforme programação do evento e disponível no link: <https://www.negociospublicos.com.br/congresso>.

**1.2.6.1.** Este evento contará com profissionais renomados e preparados que trarão de forma dinâmica e aprofundada, a informação, o conhecimento, a ciência doutrinária e jurisprudencial mais diligente e atual sobre o Pregão e seus principais entendimentos, justificando assim a referida contratação.

### **1.3. Da razão da escolha do fornecedor:**

**1.3.1.** Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela. O **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública** é uma empresa que integra o Grupo Negócios Públicos, com quase 20 (vinte) anos de atuação, possuindo uma extensa experiência de mercado, no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de **agentes públicos** com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das **Compras Públicas**, o referido Instituto possui total exclusividade, todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do referido evento, conforme atestado emitido pela Associação Brasileira de Empresas e Eventos – ABEOC Brasil (fls. 31 e 32) do processo.

**1.3.1.1.** Destaca-se que o referido evento vem de encontro com as necessidades da instituição, tendo em vista o seu conteúdo programático, a sua metodologia, bem como a capacitação dos palestrantes, e representa uma ocasião indispensável aos servidores que participaram tendo em vista as funções/atividade que desempenham na UFFS estarem diretamente ligadas com o tema do evento, justificando assim a escolha do fornecedor.

### **1.4. Da justificativa do preço:**

**1.4.1.** Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei

nº 8.666/1993, informamos que contratada disponibiliza na página do próprio Congresso o valor da inscrição, bem como a mesma disponibilizou notas de empenhos (fls.39-41) referente à inscrição de servidores de outras instituições no referido congresso, conforme segue:

- Valor inscrição cobrado UFFS por servidor– R\$ 3.814,95.

- **Nota Fiscal nº 7132** (Fundo Municipal de Ponta Porã) – R\$ 4.385,00 por servidor;

- **Nota Fiscal nº 7134** (5º Batalhão de Suprimento) – R\$ 4.385,00 por servidor;

- **Nota de Empenho nº 18/2019** ( Câmara Municipal de Parnamirim– Valor R\$ 4.385,00 por servidor;

- **Nota de Empenho nº 2019NE8000029** (AEB) – Valor R\$ 4.385,00 por servidor;

- **Nota de Empenho nº 2018NE800260** (Campus Morada Nova) – Valor R\$ 4.385,00 por servidor;

1.4.1. Demonstrando que o valor cobrado a UFFS são inferiores aos valores cobrados para outras instituições e ou participantes, desta forma reflete a realidade do mercado.

### **1.5. Do enquadramento legal e do valor:**

1.5.1. O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: “... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93** ”. (Decisão 439/98)

1.5.1.1. Neste sentido entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

1.5.1.2. Cumpre-nos elucidar que a entidade ora referenciada é dotada de **notória especialização** em seu campo de atuação tendo em vista a realização, há quase 20 anos, grandes Congressos, Eventos, Treinamentos, Cursos abertos e fechados, relacionadas às **Licitações e Contratos Administrativos** para a Administração Pública. Outrossim, ressaltamos que o referido congresso é o maior encontro nacional de compras públicas com a presença dos mais renomados palestrantes e professores do país neste segmento, considerados notoriamente especializados, em fase de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**, demonstrada através da análise curricular (fls.07-11) do processo.

1.5.1.3. Ademais, tem - se que a capacitação na qual se pleiteia a participação, possui **natureza singular**, uma vez que objetiva congregar anualmente, em um evento único a participação de pregoeiros e equipe de apoio dentro da Administração Pública. A participação em um evento desse porte, além de agregar valiosos conhecimentos a respeito das áreas a serem abordados no referido congresso, oportuniza a troca de experiências com colegas de profissão. Além do mais a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

*“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo”.*

**1.5.2.** Assim, consideramos justificável o pagamento das inscrições no evento e reconhecemos a contratação direta do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, inscrita com CNPJ sob nº **10.498.974/0001-09**, no valor de **R\$ 7.629,90** (Sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

### **1.6. Da regularidade fiscal:**

**1.6.1.** Com relação á **REGULARIDADE FISCAL**, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que o **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública**, possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto ao SICAF nos autos do presente processo.

### **1.7. Da aplicabilidade de normas especiais**

**1.7.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017:** O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

#### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

**a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).**

## **2. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1.** A participação dos servidores da SUCL no congresso ficará condicionado ao envio da nota de empenho, desta forma o *termo de contrato* será substituído pela nota de empenho.

**2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**2.3.** A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

## **3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

#### **4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

**4.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX)      I = (6/100)      I = 0,00016438**

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

- 5.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 5.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 5.1.5.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 5.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 5.1.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
- 5.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
- 5.1.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.1.** A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal.
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.4.** Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.6.** Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8.** Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste contrato.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

**7.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**7.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**7.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**7.1.6.** Não manter a proposta;

**7.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

**7.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**7.2.4.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**7.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;

**7.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**7.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**7.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4.** A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

**7.4.1.** O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.

**7.4.2.** Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

**7.4.3.** Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

**7.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

**7.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chapecó/SC, 11 de março de 2019.

**GRASIELA DYEVIESKI**  
Chefe do Departamento de Compras

Eu **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a **Capacitação de servidores através da participação no “14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”**, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 11 de março de 2019.

**PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura  
Ordenador de Despesas